PL _____ /2025

Dispõe sobre a alteração do art. 43 da Lei nº 17.713/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Artigo 1º - O art. 43 da Lei nº 17.713, de 2021, passa a vigorar com nova redação, na seguinte conformidade:

"Art. 43. Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cartão Emergencial, a ser pago em parcela única nos casos de risco iminente, desastre, situação de calamidade pública e emergência climática, a ser regulamentado pelo Poder Executivo".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 0G de fevereiro de 2025.

Matéria PL 112/2025. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592547.

JUSTIFICATIVA

Diversos eventos vêm ocorrendo desde o ano passado, colocando 2024 na história como o ano mais quente da história, marcando a intensificação dos eventos climáticos extremos no Brasil. Os episódios de ondas de frio, de calor, seca e chuvas intensas vem deflagrando deslizamentos de terra e inundações/enxurradas, além dos novos recordes de temperaturas máximas.

Ainda em 2024, um temporal inundou as ruas, alagou estações de metrô e deixou mais de 130 mil imóveis sem energia, sendo decretado estado de alerta pelo CGE da Prefeitura de São Paulo.

No período de 1° a 23 de janeiro de 2025, o acumulado de chuva foi de 80 mm e, só na última sexta-feira, dia 24 de janeiro, choveu cerca de 122 mm, segundo informação da Defesa Civil. Nos dois primeiros dias de fevereiro choveram 1G1 milímetros (mm), o acumulado equivalente a G5% do total previsto para todo o mês de fevereiro, que totaliza 24G milímetros mm) de acordo com o Centro de Gerenciamento de Emergências Climática (CGE) e a Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Um "alerta severo" foi enviado pela primeira vez pela Defesa Civil para a capital. Como resultado da forte chuva, diversas famílias tiveram enormes prejuízos em suas casas, impossibilitando, em alguns casos, a permanência em suas residências.

Na Vila Madalena, o muro de um condomínio cedeu arrastando carros, um deles atravessou o portão de uma casa e parou dentro do hall de entrada. A água

Matéria PL 112/2025. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592547.

chegou no nível do pescoço da técnica em administração Daniela Alexandre Policarpo, de 23 anos, que teve de quebrar o telhado de uma casa para se salvar. Foi necessário ofertar apoio a 10 famílias que tiveram perdas drásticas, sem poderem retornar às suas moradias.

As chuvas intensas e recorrentes vêm desafiando os órgãos públicos a darem respostas rápidas e efetivas para a população atingida, seja pela insuficiência da capacidade instalada da rede de drenagem para suportar o grande volume das chuvas seja pela ampliação dos graves danos causados em áreas que não tinham o histórico de alagamento.

A Lei nº 12.187, de 23 de dezembro de 2003, que estabelece a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, e outras normas correlatas enfatizam a necessidade de ações governamentais para mitigar os efeitos de eventos extremos. Ações essas ainda mais urgentes, uma vez que os eventos climáticos extremos têm se tornado recorrentes e intensos, um reflexo evidente das mudanças climáticas, colocando o país em alerta para uma nova situação, estado de emergência climática.

Embora os conceitos de risco iminente, desastre e situação de calamidade pública sejam figuras jurídicas incorporados pelo Poder Público, visando ancorar os procedimentos administrativos nas situações críticas, faz-se necessário o reconhecimento do “estado de emergência climática”, criando-se novos parâmetros legais que deem suporte à ação estatal, no processo de gestão das políticas públicas, visando desenvolver estratégias mais sólidas, ágeis e eficientes para a gestão de crises e a mitigação de desastres naturais, definindo-se, ainda,

Matéria PL 112/2025. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592547.

quais as respostas que caberão ao Poder Executivo nas respectivas esferas, a tomada de decisão, celeridade nos prazos, aplicação de verbas, definição de protocolos, procedimentos e instrumentos para a prevenção, mitigação e adaptação.

Já há projeto de lei que trata do tema em tramitação na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, o PL 33G1/2020, conceituando emergência climática como a situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos ambientais irreversíveis.

Além de agravar os danos nos territórios mais vulneráveis que convivem com enchentes há anos, a emergência tem atingido áreas situadas em regiões com menor vulnerabilidade social, mas que, diante dos eventos extremos, sofrem impactos que exigem a doação de protocolo de atendimento social, visto que as condições objetivas que autorizam a concessão do benefício, especificamente do Cartão Emergencial, são aquelas que afetam a moradia dos beneficiários, impossibilitando a sua habitação de forma definitiva ou por tempo indeterminado (parágrafo único do Art. 1º, Decreto G1.031/2022).

Assim, a proposta de alteração do artigo 43 da Lei nº 17.713/2021 busca adaptar a legislação vigente à crescente necessidade de resposta rápida e eficaz a eventos climáticos extremos que impactam diretamente a vida da população paulistana.

Matéria PL 112/2025. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=592547.